

Tax News Flash n.º 3/2016

Getting to the point



Sobretaxa de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares ("IRS")

Foi publicada a Lei n.º 159-D/2015, de 30 de dezembro, que aprova a extinção progressiva da Sobretaxa de IRS.

Regime aplicável em 2016

Ao contrário do regime em vigor em 2015, que estabelecia a aplicação de uma taxa fixa e única de 3,5%, o regime de 2016 vem definir que os sujeitos passivos residentes encontram-se sujeitos a Sobretaxa de acordo com os seguintes escalões de rendimento:

- Até Euro 7.070: **0%**
- De mais de Euro 7.070 até 20.000: **1%**
- De mais de Euro 20.000 até Euro 40.000:
1,75%
- De mais de Euro 40.000 até Euro 80.000: **3%**
- Superior a Euro 80.000: **3,5%**

As taxas aplicam-se a todos os rendimentos englobáveis acrescidos de alguns rendimentos sujeitos a taxas especiais, desde que excedam o valor da retribuição mínima anual garantida.

À coleta da Sobretaxa são deduzidos, até à respetiva concorrência, os seguintes valores:

- 2,5% da retribuição mínima mensal garantida por cada dependente ou afilhado civil que não seja sujeito passivo de IRS;
- As retenções na fonte da Sobretaxa.

Tratando-se de sujeitos passivos casados, e que optem pela tributação conjunta, as taxas aplicáveis são correspondentes a metade do rendimento coletável, multiplicando-se por dois o resultado obtido para assim apurar a coleta da Sobretaxa.

A dedução de 2,5% acima mencionada é reduzida para metade no caso de sujeitos passivos casados que não optem pela tributação conjunta.

Retenção na fonte mensal da Sobretaxa em 2016

As entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente e de pensões estão obrigadas a reter imposto em sede de Sobretaxa, depois de deduzidas, ao rendimento pago, as retenções na fonte "normais" de IRS e as contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e para subsistemas legais de saúde, quando a remuneração do sujeito passivo, após as deduções, exceda a remuneração mensal mínima garantida.

As taxas aplicáveis para retenção na fonte mensal de Sobretaxa serão publicadas em despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças.

Regime aplicável em 2017

A Sobretaxa de IRS deixa de ser aplicável após 1 de janeiro de 2017.

Consulte a Lei [aqui](#)

Para mais informações, por favor contacte-nos:

Lisboa +351 210 427 500

Porto +351 225 439 200

www.deloitte.pt

"Deloitte" refere-se a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido (DTTL), ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro e suas entidades relacionadas. A DTTL e cada uma das firmas membro da sua rede são entidades legais separadas e independentes. A DTTL (também referida como "Deloitte Global") não presta serviços a clientes.

Para aceder à descrição detalhada da estrutura legal da DTTL e suas firmas membro consulte www.deloitte.com/pt/about

A Deloitte presta serviços de auditoria, consultoria fiscal, consultoria de negócios e de gestão e corporate finance a clientes nos mais diversos sectores de atividade. Com uma rede globalmente ligada de firmas membro em mais de 150 países e territórios, a Deloitte combina competências de elevado nível com oferta de serviços qualificados conferindo aos clientes o conhecimento que lhes permite abordar os desafios mais complexos dos seus negócios. Os mais de 200.000 profissionais da Deloitte empenham-se continuamente para serem o padrão de excelência.

Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (a "Rede Deloitte"). Nenhuma entidade da Rede Deloitte é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

© 2016. Para informações, contacte Deloitte & Associados, SROC S.A.